

LEI COMPLEMENTAR nº 01/2025

EMENTA: Estabelece o novo Plano de Custeio para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Filomena/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O plano de equacionamento proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUNPRESANTA do exercício 2024 será implementado, a partir de uma contribuição adicional suplementar dos Poderes Executivo e Legislativo, iniciando-se no percentual de 8,50% (oito inteiros e cinquenta décimos por cento) e encerrando-se com 9,70% (nove inteiros e setenta décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício (Ano)	Alíquota (%)
2024	8,50
2025	8,50
2026	10,00
2027	12,50
2028	12,50
2029	12,00
2030	12,00
2031	11,50
2032	11,50
2033	10,75
2034	10,50
2035	10,25
2036	10,00
2036 a 2065	9,70

Art. 2º. O plano de equacionamento do passivo atuarial aqui estabelecido permanecerá em vigência até que seja procedida nova mudança decorrente das reavaliações atuariais futuras.

Art. 3º. A partir do exercício 2024 até o exercício 2065, os percentuais abrangerão a respectiva tabela oriunda do art. 1º para todas as competências de cada exercício, inclusive a gratificação natalina (13º salário).

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, observando e cumprindo o princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

